



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### **NOTA DE DESAGRAVO**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar o Advogado **RONY JEAN MENDES DOS SANTOS, OAB/GO nº 34.257**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, Dr. **SILVÂNIO DIVINO DE ALVARENGA**, que ofendeu, insultou e desrespeitou o advogado, ao proferir expressões como *“advogado sempre põe pilha”, “estressado”, “intransigente”, “desumano” e “moleque”*, instruiu a outra parte do processo judicial e seu respectivo advogado, durante a audiência de conciliação, indicando que os mesmos deveriam entrar com ação judicial contra o constituinte do advogado desagravado, além de negar o direito de constar em Ata o que de fato ocorreu na audiência, e ter repreendido o advogado ao ser informado estava gravando o ato. As expressões desrespeitosas continuaram sendo dirigidas ao advogado, mesmo nos autos de solicitação de publicação de desagravo que tramitou na OAB/GO, por meio da defesa apresentada pelo magistrado, onde disse que o advogado teria como lema *“loucura pouca é bobagem”*, que *“parece que não entende de processo”*, que *“não respeita ninguém, nem os colegas, nem os idosos, nem os doentes, muito menos a mulher advogada”*, e que *“seu formalismo beira ao ridículo”*. Atribuindo ao advogado, ainda, termos como *“louco” e “desequilibrado”*. Ademais, em sua peça defensiva, ainda afirmou que *“No nosso entendimento, este desagravo é inconstitucional (...). Lembra a época em que os acusados de algo eram expostos em praças públicas para o deleite da turba. É levar fatos jurídicos à desnecessária opinião de leigos e provocar polêmicas inúteis. Para as divergências temos judiciário com o seu devido processo legal. É o lado autoritário da OAB. A OAB no nosso entendimento não pode julgar juízes no exercício de suas funções. Esta pena é tosca, ridícula e vai de encontro aos ideais históricos e democráticos da OAB. Estas questões devem ser resolvidas através de processo judicial.”* Tratam-se de fatos graves de desrespeito às prerrogativas profissionais dos advogados insculpidas no artigo 6º da Lei 8.906/94, que dispõe que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos, bem como, das disposições do artigo 7º, I, X e XI da 8.906/94, que tratam do livre exercício da profissão, do uso da palavra perante juízo, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas, do direito de reclamar verbalmente perante qualquer juízo contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento, e ainda, ofensas ao artigo 367, §5º e §6º, do Código de



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Processo Civil, que garante o direito à gravação de audiências, independente de autorização do juízo, e, por fim, desrespeito ao artigo 35, IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que impõe o dever de urbanidade dos magistrados para com os advogados, os membros do Ministério Público, as partes, as testemunhas e os auxiliares da justiça. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos do ofensor acima nominado atingiram não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 14 de junho de 2021.

**Lúcio Flávio Siqueira de Paiva**  
Presidente da OAB-GO

**David Soares da Costa Júnior**  
Presidente da CDP/OAB-GO